



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



CONTRATO Nº 20250303
INEXIGIBILIDADE nº 6.2025-005-FME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 11.714.510/0001-47, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IARA ALVES MEIRELES, Secretaria Municipal de Educação, e do outro lado o Sr. Maurício Domingos Cassini, portador do CPF nº 474.788.377-00 e Maria Aparecida Quinquim Cassini, portadora do CPF nº 024.550.477-09, residentes e domiciliados na Rua Goiás, SN, bairro Eletronorte na cidade de Jacundá-PA, de agora em diante denominados CONTRATADO(S), têm entre si, justo e contratado, o que se segue, com fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, vinculados a proposta do vendedor e Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE DOIS TERRENOS URBANOS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE EMEIF SÃO FRANCISCO E DA IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE SENSORIAL INCLUSIVO VOLTADOS A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO.**

1.2. Item contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160628	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DA EMEIF SÃO FRANCISCO. E DA IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE SENSORIAL INCLUSIVO VOLTADOS A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO.	UNIDADE	1,00	400.000,000	400.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	400.000,00

1.3. O presente contrato vincula-se ao termo de referência e a proposta apresentada pelo Vendedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato origina-se no processo de nº 6.2025-005-FME, na modalidade INEXIGIBILIDADE, instruído com a devida justificativa da escolha do imóvel, avaliação prévia elaborada por servidor habilitado ou empresa especializada, parecer jurídico favorável, manifestação técnica quanto à adequação da aquisição e demais exigências legais, conforme art. 74, inciso V e §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



3.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência bancária para conta de titularidade do VENDEDOR, após a lavratura da escritura pública e registro da transferência do imóvel em nome da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação - FME

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Função Programática: 12.122.0002.2.049 - Gestão dos Recursos do Salário-Educação - QSE

Natureza da Despesa: 44.90.61.03 - Aquisição de Terrenos

Fonte de Recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

5.1. São obrigações do VENDEDOR:

- I - Providenciar em tempo hábil toda documentação pessoal e do imóvel necessária a lavratura da escritura de compra e venda e registro do imóvel;
- II - Arcar com todas as despesas de tributos sobre a venda;
- III - Apresentar certidões negativas (federais, estaduais, municipais, trabalhistas e de imóveis);
- IV - Assinar a escritura pública de compra e venda e providenciar a documentação necessária à transferência do domínio;
- V - Permitir vistorias e diligências técnicas no imóvel, quando solicitado.
- VI - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil pelos danos causados a COMPRADORA ou a terceiros, decorrentes do desfazimento do negócio.
- VII - Assumir sob as penas da lei, que o imóvel objeto deste contrato encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, impostos, taxas, multas, hipotecas, penhoras, arrestos, indisponibilidades ou quaisquer outros gravames, de natureza fiscal, civil ou trabalhista, e que se responsabiliza por toda e qualquer despesa necessária para a transferência da propriedade livre e desembaraçada para o COMPRADOR,

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- II - Providenciar a lavratura da escritura pública;
- III - Registrar a escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, IV - Assumir todas as despesas referente a transferência do imóvel junto ao Cartório.
- IV - Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme Portaria prevista no Documento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



de Formalização da Demanda;

V - Efetuar o pagamento somente após a apresentação da documentação completa e da escritura registrada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, prazo necessário à lavratura das escrituras, registro cartorial e transferência da titularidade dos bens, **sem previsão de prorrogação**, por se tratar de aquisição de bem imóvel com transferência definitiva de propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento das obrigações por qualquer das partes poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme apuração em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JACUNDÁ - PA, 05 de Novembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47
CONTRATANTE

MAURÍCIO DOMINGOS CASSINI
CPF nº 474.788.377-00
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



MARIA APARECIDA QUINQUIM CASSINI
CPF Nº 024.550.477-09
CONTRATADO(A)